



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**O DIREITO À MÚSICA E OS DESAFIOS PARA SUA EFETIVIDADE
NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO**

ORIENTANDO: GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA CARDOSO

ORIENTADOR: EXMO. DR. PROF. JOSÉ HUMBERTO

GOIÂNIA-GO
2025

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA CARDOSO

**O DIREITO À MÚSICA E OS DESAFIOS PARA SUA EFETIVIDADE NO SISTEMA
EDUCACIONAL BRASILEIRO**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Prof. Orientador: Exmo. Dr. José Humberto.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA CARDOSO

**O DIREITO À MÚSICA E OS DESAFIOS PARA SUA EFETIVIDADE NO SISTEMA
EDUCACIONAL BRASILEIRO**

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Exmo. Dr. José Humberto Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

O DIREITO À MÚSICA E OS DESAFIOS PARA SUA EFETIVIDADE NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

Gustavo Henrique Oliveira Cardoso ¹

O direito à música e seus desafios no sistema educacional brasileiro constituem o tema central deste trabalho, que analisou a evolução jurídica e a efetividade das políticas públicas voltadas para a educação musical. O estudo investigou o percurso histórico da música no ordenamento jurídico brasileiro, desde o período colonial até sua consagração como direito fundamental na Constituição de 1988 e sua inclusão obrigatória na educação básica pela Lei nº 11.769/2008. Utilizou-se uma abordagem qualitativa e documental, com base em revisão bibliográfica e análise legislativa. Os resultados demonstraram que, apesar dos avanços legais, a implementação de educação musical enfrenta obstáculos como a falta de professores qualificados, recursos insuficientes e resistências curriculares. Concluiu-se que a música, comprovadamente benéfica para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, ainda não alcançou plena efetividade nas escolas, exigindo maior investimento em políticas públicas, formação docente e infraestrutura. A pesquisa reforçou a importância de música como ferramenta de inclusão social e cidadania cultural, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros.

Palavras-chave: Direito à música. Educação Musical. Sistema educacional. Políticas Públicas. Desenvolvimento humano.

¹ Graduando do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

A música, enquanto manifestação cultural e artística, desempenha um papel fundamental na formação da identidade nacional e no desenvolvimento humano. No contexto brasileiro, sua trajetória no ordenamento jurídico reflete uma evolução gradual, desde a ausência de regulamentação específica no período colonial até o reconhecimento como direito fundamental na Constituição Federal de 1988. Apesar dos avanços legais, como a inclusão da música como disciplina obrigatória na educação básica pela Lei nº 11.769/2008, persistem desafios significativos para sua efetiva implementação no sistema educacional.

Este trabalho tem como objetivo analisar o direito à música no Brasil, destacando seu percurso histórico, sua consolidação jurídica e os obstáculos enfrentados para sua concretização nas escolas. Por meio de uma abordagem qualitativa e documental, o estudo busca contribuir para a discussão sobre a importância da educação musical no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos indivíduos, bem como para a promoção de políticas públicas que garantam seu acesso universal.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de fortalecer a música como instrumento de inclusão social e cidadania cultural, alinhada aos princípios constitucionais e educacionais brasileiros.

SEÇÃO PRIMÁRIA

1. A PRESENÇA DA MÚSICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO ATÉ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A música, como expressão cultural e artística, sempre esteve presente na formação da identidade brasileira. No entanto, sua regulamentação jurídica foi se desenvolvendo de maneira gradual e fragmentada ao longo da história do país. Desde o período colonial até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a música foi objeto de normas esparsas relacionadas a direitos autorais, censura, educação e políticas culturais. Este trabalho busca analisar como o ordenamento jurídico brasileiro tratou a música em diferentes contextos históricos, destacando os marcos legais mais relevantes até a consolidação de sua proteção constitucional.

1.1. A MÚSICA NO CONTEXTO COLONIAL E IMPERIAL

Durante o Brasil Colônia (1500–1822), a música estava intimamente ligada às atividades religiosas e festivas, mas não havia uma legislação específica que a regulamentasse. A Igreja Católica exercia um papel central no controle das expressões culturais, inclusive musicais, por meio da censura eclesiástica (MARCONDES, 1977).

Com a chegada da Família Real portuguesa em 1808, intensificou-se a vida cultural no país, incluindo a música erudita. No entanto, apenas em 1827, já no período imperial, surgiu a primeira lei brasileira que tangenciava a música: a *Lei de 11 de agosto de 1827*, que estabeleceu os primeiros direitos autorais no Brasil, ainda que de forma precária. Essa lei garantia aos autores o direito exclusivo de publicação por um período limitado, mas não tratava especificamente das composições musicais (GOMES, 2009).

1.2. A MÚSICA NO BRASIL REPUBLICANO: O SÉCULO XX E OS PRIMEIROS MOVIMENTOS DE REGULAÇÃO

Após a Proclamação da República, a música começou a ganhar maior atenção do Estado, especialmente com o crescimento da indústria fonográfica no início do século XX. A Lei nº 496/1898 foi a primeira a regulamentar os direitos autorais de forma mais abrangente, incluindo composições musicais. No entanto, sua aplicação ainda era limitada, e a pirataria de partituras e gravações era comum (SANTOS, 2005).

Em 1916, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071/1916) trouxe disposições gerais sobre propriedade intelectual, mas sem uma regulamentação detalhada para a música. Apenas em 1924, com o Decreto nº 16.264, o governo criou o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), antecessor do atual sistema de arrecadação de direitos autorais, buscando melhorar a remuneração dos compositores (ABRAMO, 1999).

1.3. A REGULAÇÃO DA MÚSICA NA ERA VARGAS

O período de Getúlio Vargas, ou, comumente chamada, Era Vargas, (1930-1945) é marcante para o desenvolvimento das políticas culturais no Brasil, refletindo as tensões entre a modernização do país e a preservação de sua identidade nacional. A criação do Ministério da Educação e Saúde Pública em 1930 e, posteriormente, da Divisão de Música, em 1939, foi fundamental para o estabelecimento de políticas públicas voltadas para a educação musical e a proteção da música como patrimônio cultural. Durante o Estado Novo (1937-1945), Vargas utilizou a música como ferramenta de construção de uma identidade nacional unificada, apoiando movimentos como o Samba, a Música Popular Brasileira e o Fado, e incentivando a produção musical como forma de reafirmação do Estado.

O governo de Getúlio Vargas marcou uma fase de maior intervenção estatal na cultura, incluindo a música. O Decreto-Lei nº 4.857/1942 criou a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), que posteriormente influenciaria a formação de entidades de gestão coletiva de direitos autorais.

Além disso, o Estado incentivou o nacionalismo musical por meio de políticas públicas, como a criação da Escola Nacional de Música (1943), vinculada à Universidade do Brasil (atual UFRJ). O rádio, principal meio de difusão musical da época, foi rigidamente regulamentado, e o governo promovia programas de cunho patriótico (NAPOLITANO, 2001).

Ademais, o período Vargas também consolidou a regulamentação dos direitos autorais no Brasil. Em 1938, foi instituída a Lei nº 6.533, que estabeleceu uma série de normas para proteger as obras musicais, incluindo a reprodução de músicas no rádio e em discos. Essa legislação foi um passo importante para garantir que os compositores e intérpretes pudessem obter compensações financeiras pela utilização de suas obras, algo que se tornaria mais crucial com o aumento da difusão da música popular no Brasil.

1.4.A MÚSICA NA DITADURA MILITAR: CENSURA E CONTROLE

A música no Brasil durante o período da Ditadura Militar (1964-1985) viveu um momento de grande repressão, mas também de resistência cultural. A censura foi uma ferramenta de controle do regime, e a música, enquanto manifestação artística de grande poder de mobilização, foi alvo de uma vigilância constante. No entanto, as leis de censura não eram exclusivas à música, mas a ela se aplicavam com mais intensidade, já que muitos artistas utilizavam a música como forma de protesto contra o regime. A Lei de Imprensa (1967) e o Ato Institucional nº 5 (1968) impuseram sérias restrições à produção e à circulação de músicas de conteúdo considerado subversivo.

Por outro lado, a censura também levou à criação de alternativas no campo da produção musical, como os movimentos da MPB (Música Popular Brasileira) e a Tropicália, que, apesar de serem fortemente cerceados, deram visibilidade internacional ao Brasil como um polo cultural, ao mesmo tempo em que abriam brechas para a resistência simbólica. Artistas como Chico Buarque, Caetano Veloso e Gilberto Gil foram perseguidos, e muitas canções foram proibidas por supostamente conterem "subversão" (SCHWARZ, 1990). Apesar da repressão, a música tornou-se um importante instrumento de resistência política, com o surgimento de movimentos como a Tropicália e o uso de metáforas para driblar a censura.

A legislação sobre direitos autorais também continuou a se expandir nesse período, com a aprovação de normas como a Lei nº 5.988, de 1973, que tratava dos direitos autorais de forma mais detalhada, incluindo novas formas de reprodução musical, como a distribuição em discos, fitas e gravações de rádio. A criação de novas entidades de proteção aos direitos autorais, como a ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), que surgiu em 1973, teve um papel fundamental na regulamentação da música e na garantia de que os direitos dos artistas fossem respeitados, ainda que o campo fosse afetado pelas tensões políticas.

1.5.A MÚSICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como "Constituição Cidadã", representou um marco na afirmação dos direitos culturais no Brasil, consolidando a música como um direito fundamental dos cidadãos e incorporando-a de maneira significativa nas normas constitucionais. A partir desse momento, a música, enquanto expressão artística e cultural, passou a ser reconhecida não apenas como um patrimônio a ser protegido, mas também como um direito acessível a todos, refletindo a importância da diversidade cultural na construção da identidade nacional.

A referida Carta Magna representou um marco ao estabelecer a música como um direito cultural e artístico. O artigo 5º, IX, garantiu a liberdade de expressão artística, enquanto o artigo 5º, XXVII, assegurou a proteção aos direitos autorais. Além disso, o artigo 215 determinou que o Estado deveria fomentar as manifestações culturais, incluindo a música, por meio de políticas públicas. Essa mudança consolidou um novo paradigma, no qual a música passou a ser vista não apenas como entretenimento, mas como parte essencial da identidade nacional e da cidadania cultural (FERNANDES, 2008).

Neste contexto, o presente estudo visa analisar, de forma aprofundada, o tratamento dado à música

no âmbito da Constituição de 1988, com ênfase na perspectiva da música como direito fundamental, abordando seus desdobramentos legais e as implicações sociais e culturais desse reconhecimento.

O reconhecimento da música como direito do cidadão no ordenamento jurídico brasileiro ocorre principalmente por meio do artigo 215 da Constituição de 1988, que afirma que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais", assegurando, dessa forma, a liberdade de criação, produção e difusão cultural, incluindo a música, como uma forma legítima de expressão do indivíduo e do coletivo. O caput do artigo 215 reflete uma visão inclusiva da cultura, na qual a música é tratada como parte de um conjunto mais amplo de manifestações culturais que devem ser respeitadas e incentivadas pelo Estado.

Essa abordagem do direito à cultura é reforçada no artigo 216, que estabelece o conceito de "patrimônio cultural" e inclui as expressões culturais, como a música, que fazem parte do acervo imaterial da sociedade brasileira. A Constituição reconhece a música não apenas como uma arte que deve ser preservada, mas como um bem comum, acessível a todos os cidadãos, e, nesse sentido, a Constituição de 1988 se apresenta como uma ruptura com o modelo anterior, no qual a cultura, em muitos momentos, esteve subordinada a interesses elitistas e de controle político.

Ao garantir que "o Estado promoverá e protegerá as manifestações culturais", o artigo 215 da Constituição reflete um compromisso com a democratização da cultura e com a universalização do acesso à música, reconhecendo-a como um direito fundamental. Este princípio de universalização é evidenciado por diversas políticas públicas que passaram a ser desenvolvidas a partir da promulgação da Constituição, com o objetivo de ampliar o acesso das populações brasileiras à produção musical em suas diversas formas.

O direito à música, enquanto expressão cultural, não se limita ao direito de criação ou à proteção dos direitos autorais, mas também se estende ao direito dos cidadãos de fruir da produção musical em suas diversas manifestações. O direito à fruição da música está relacionado ao acesso à educação musical, à participação em festivais e eventos culturais, à escuta de músicas em espaços públicos, e ao direito de expressar-se por meio da música, independentemente de classe social, etnia, ou condição econômica.

Esse reconhecimento da música como um direito acessível a todos foi concretizado com a criação de políticas culturais voltadas para a democratização do acesso à arte, como a implementação de programas de financiamento à música e de incentivo à produção musical regional e popular, que buscam garantir visibilidade e espaço para as manifestações culturais de diversas origens e contextos sociais.

O artigo 216 da Constituição de 1988 insere a música no conceito de "patrimônio cultural", reconhecendo as manifestações culturais como elementos essenciais para a formação da identidade nacional. A legislação sobre patrimônio cultural, especificamente o reconhecimento das manifestações musicais como patrimônio imaterial, reforça o entendimento de que a música, enquanto prática coletiva, desempenha um papel central na memória social e na construção da identidade brasileira.

Nesse sentido, a Constituição de 1988 estabelece um marco para a preservação das diversas expressões musicais que caracterizam as múltiplas realidades culturais do Brasil. A Lei 11.904/2009, que trata da criação do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPHAN), e outras normativas de proteção ao patrimônio cultural, refletem a continuidade dessa visão da música como patrimônio imaterial e a necessidade de preservação das tradições musicais do país, como o samba, o choro, o frevo, e o baião, entre outros gêneros musicais que representam a diversidade regional.

A regulamentação do direito à música também implica a garantia de sua proteção contra a apropriação indevida, a exploração comercial predatória e a degradação dos direitos dos músicos. A Constituição, portanto, ao afirmar o direito de acesso à cultura, incluindo a música, preconiza que o Estado deve zelar pela preservação e valorização das expressões culturais em suas diversas formas, o que implica em uma responsabilidade governamental de fomentar a produção e garantir os direitos dos músicos enquanto criadores e intérpretes.

O tratamento constitucional da música como direito do cidadão também se reflete nas disposições relativas à educação, assegurando a obrigatoriedade do ensino de artes nas escolas públicas e privadas, incluindo a música. O incentivo à educação musical visa a formação de cidadãos que, além de terem acesso à fruição da música, possam também se tornar produtores de cultura, engajando-se em sua criação

e disseminação. A música, assim, se configura como uma ferramenta de empoderamento cultural, que pode contribuir para a inclusão social e o fortalecimento do senso de identidade individual e coletiva.

Além disso, a Constituição de 1988 reconhece a importância de políticas públicas de inclusão cultural, que busquem promover o acesso de grupos historicamente marginalizados às formas de expressão musical. Nesse contexto, a música é entendida como um direito transversal, que pode ser utilizado para a promoção da igualdade de oportunidades e da redução das desigualdades sociais, especialmente em um país de dimensões continentais e de grande diversidade cultural como o Brasil.

O reconhecimento da música como direito do cidadão na Constituição de 1988 não se limita a uma declaração de princípios, mas envolve a efetivação desse direito por meio de políticas públicas culturais. A criação de órgãos como a Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério da Cultura, e a implementação de programas de incentivo à música, como a Lei Rouanet, demonstram o compromisso do Estado em garantir não apenas o acesso à música, mas também a sua produção, distribuição e preservação.

Além disso, a atuação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), criado em 1973 e regulado pela Constituição, mostra o aspecto econômico do direito à música, com a arrecadação e distribuição dos direitos autorais de maneira que favoreça a justiça na remuneração dos músicos, compositores e intérpretes.

A Constituição Federal de 1988 representa um divisor de águas no reconhecimento da música como direito fundamental do cidadão brasileiro. Ao garantir o direito à cultura, incluindo a música, e ao reconhecer as manifestações musicais como patrimônio cultural, a CF/88 não só assegura a preservação e o acesso à música, mas também promove a inclusão social e a cidadania cultural. O direito à música, portanto, não se limita à proteção dos direitos dos artistas ou à fruição individual, mas se estende ao reconhecimento da música como um bem comum, acessível a todos e essencial para a formação de uma sociedade democrática e plural.

A concretização desse direito depende da implementação efetiva de políticas públicas que garantam o acesso, a produção e a preservação da música, assegurando que todas as camadas sociais possam participar da criação e apreciação da música como um elemento central da identidade nacional. Assim, a Constituição de 1988, ao colocar a música no centro das questões culturais e sociais, contribui para a construção de um Brasil mais inclusivo, democrático e consciente de sua rica diversidade cultural.

1.6.A MÚSICA NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desempenha um papel central no ordenamento jurídico brasileiro ao regular e estabelecer os princípios, objetivos e diretrizes para a educação no país. A música, enquanto componente cultural e pedagógico, ocupa um espaço significativo dentro da LDB, sendo reconhecida não apenas como uma forma de expressão artística, mas também como um instrumento essencial para o desenvolvimento integral dos indivíduos, para a promoção da diversidade cultural e para a formação cidadã. A partir da LDB, a música é inserida no currículo escolar como parte da formação ampla dos estudantes, refletindo a concepção de educação como um processo de formação humana, cultural e social.

Este estudo visa explorar a presença e a relevância da música na LDB de maneira aprofundada, com foco nas implicações pedagógicas, culturais e sociais desse reconhecimento. A análise abordará como a música, enquanto disciplina, se relaciona com os objetivos mais amplos da educação nacional e qual o papel que desempenha na formação de um cidadão crítico, criativo e culturalmente consciente.

A inclusão da música como componente obrigatório no currículo escolar é um dos aspectos mais relevantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No artigo 26, a LDB estabelece que a educação básica, composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, deve ser dirigida ao pleno desenvolvimento do aluno, com foco em “valores de solidariedade humana, respeito à diversidade e ao pluralismo cultural”. Neste contexto, a música, enquanto forma de expressão artística, é vista como uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento desses valores, atuando como uma ponte entre a educação e a formação cultural do indivíduo.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 26, a educação básica deve incluir a arte como um dos seus

componentes curriculares obrigatórios, compreendendo as linguagens artísticas como a música, a dança, o teatro e as artes visuais. A LDB, ao estabelecer essa obrigação, assegura que todos os alunos da rede pública e privada tenham acesso à formação artística, incluindo a musical, independentemente de sua classe social, etnia ou região geográfica. Essa abordagem reflete a concepção de que a arte, e a música em particular, tem um papel fundamental na educação integral do aluno, promovendo não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o emocional, social e cultural.

A música na LDB não é apenas uma disciplina destinada à formação técnica dos alunos em aspectos musicais, mas também um meio para o desenvolvimento de competências que são cruciais para a formação de uma cidadania ativa e participativa. A LDB considera a educação como um processo que vai além da transmissão de conhecimento técnico e acadêmico, incorporando a formação ética, política e cultural do aluno. Nesse sentido, a música desempenha um papel fundamental, pois promove a sensibilidade estética, o pensamento crítico, o respeito à diversidade cultural e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais.

O artigo 27 da LDB estabelece que as escolas devem promover a formação integral dos estudantes, com a música atuando como um componente importante para esse objetivo. A música, enquanto prática coletiva, fomenta a convivência e o trabalho em equipe, desenvolvendo a empatia, a comunicação, a expressão emocional e o respeito às diferenças. A interação com a música possibilita também o acesso e o reconhecimento das diversas manifestações culturais, especialmente em um país como o Brasil, de grande diversidade cultural e regional. A música é, portanto, uma forma poderosa de sensibilizar os alunos para a compreensão e o respeito à pluralidade cultural, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para atuar de maneira colaborativa em uma sociedade democrática.

Na educação infantil, a LDB aponta a música como uma das formas mais adequadas para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras e socioemocionais. O artigo 29 da LDB determina que a educação infantil deve ser organizada de maneira a atender ao desenvolvimento integral da criança, considerando seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais. Nesse sentido, a música se configura como uma ferramenta pedagógica fundamental, não apenas para o desenvolvimento da linguagem e das expressões artísticas, mas também para o estímulo à imaginação e à criatividade, aspectos centrais no processo de aprendizagem da criança.

No ensino fundamental, a LDB reafirma a importância da música, garantindo que os alunos tenham acesso a um currículo que contemple as diversas formas de arte, incluindo a música, e as desenvolva de forma progressiva ao longo dos anos de escolaridade. A música, nesse nível de ensino, é abordada de maneira mais estruturada e técnica, podendo incluir a prática de instrumentos musicais, o estudo de teoria musical e a compreensão das diferentes manifestações musicais presentes na cultura brasileira e mundial.

O artigo 36 da LDB, que trata do currículo do ensino fundamental, prevê que os componentes curriculares devem ser abordados de forma integrada e multidisciplinar, de modo a promover o desenvolvimento completo do aluno. Nesse contexto, a música não é tratada de forma isolada, mas como parte de uma abordagem pedagógica mais ampla que visa à formação integral dos estudantes, integrando diferentes áreas do conhecimento e permitindo que a arte se articule com outras disciplinas, como história, literatura e ciências.

No ensino médio, a LDB estabelece que a educação deve ser voltada para a preparação dos jovens para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho. A música, nesse estágio, é tratada não apenas como uma disciplina artística, mas também como uma ferramenta de qualificação profissional para aqueles que optam por seguir carreiras no campo da arte e da cultura.

O artigo 35 da LDB, ao dispor sobre o currículo do ensino médio, assegura que as escolas ofereçam opções de formação técnica e profissionalizante aos alunos, o que inclui o campo das artes e da música. Dessa forma, a LDB estabelece um caminho para a profissionalização dos estudantes interessados em seguir carreiras artísticas, como a música, oferecendo formação em áreas como produção musical, composição, interpretação musical, tecnologia de áudio, entre outras.

Além disso, a música no ensino médio também é vista como um elemento importante na formação crítica e reflexiva dos alunos. A prática musical permite o desenvolvimento de habilidades cognitivas complexas, como o raciocínio lógico, a memória auditiva, a disciplina e a capacidade de concentração, que são transferíveis para outras áreas do conhecimento e para o desenvolvimento pessoal e profissional.

do estudante.

A música, dentro da LDB, também desempenha um papel essencial na promoção da diversidade cultural e da inclusão social. O Brasil, com sua vasta diversidade étnica e cultural, possui uma rica herança musical que deve ser respeitada e valorizada dentro do sistema educacional. A LDB, ao assegurar que a educação básica inclua o ensino de música, contribui para o fortalecimento de uma educação inclusiva, que reconhece e valoriza as diversas manifestações culturais presentes no país, como o samba, o frevo, o forró, o baião, entre outros.

A música, nesse contexto, é entendida como um canal de integração, que permite o encontro entre as diversas culturas que compõem o Brasil e proporciona aos alunos uma compreensão mais profunda da complexidade e da riqueza do país. O ensino de música nas escolas, portanto, contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, que respeita e celebra as diferenças culturais, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua origem, possam se identificar com as manifestações musicais e artísticas de seu contexto social.

A inclusão da música na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reflete uma concepção de educação ampla, democrática e inclusiva, na qual a arte, e a música em particular, desempenha um papel central no desenvolvimento integral dos alunos. Ao garantir que a música seja um componente curricular obrigatório, a LDB promove a democratização do acesso à educação artística e cultural, assegurando que todos os cidadãos tenham a oportunidade de se expressar artisticamente, de compreender e respeitar as manifestações culturais e de se desenvolver cognitivamente, socialmente e emocionalmente.

A música, dentro da LDB, é reconhecida como um instrumento essencial para a formação do cidadão, tanto no âmbito individual quanto coletivo, e como uma ferramenta poderosa para a promoção da diversidade cultural e da inclusão social. Portanto, o papel da música no sistema educacional brasileiro, conforme disposto na LDB, vai além da formação técnica musical, englobando a formação ética, política e cultural dos estudantes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática.

1.7.A MÚSICA NA LEI 11.769/2008

A lei 11.769, datada de 18 de agosto de 2008, é um divisor de águas ao oficializar a música como matéria curricular indispensável nas escolas do Brasil, firmando seu espaço na educação básica e ampliando sua relevância pedagógica no desenvolvimento completo dos jovens. Tal lei emerge em um cenário que enaltece as expressões culturais, sobretudo a música, como peça-chave na educação, não só por seu mérito artístico, mas também pelo que agrega ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes.

Este estudo tem como meta examinar a fundo a Lei 11.769/2008, analisando sua origem, seus propósitos, os reflexos no sistema educacional brasileiro e as consequências dessa norma para o ensino musical no país. A análise buscará salientar a importância da música no preparo de um cidadão crítico e inventivo, além de debater de que maneira essa lei auxilia na democratização da cultura e no robustecimento da identidade nacional, espelhando as mudanças na educação brasileira no começo do século XXI.

A criação da Lei 11.769/2008 não foi um fato isolado, mas parte de um movimento maior em direção à exaltação das artes, incluindo a música, dentro do contexto educacional brasileiro. No fim dos anos 90 e começo dos anos 2000, o debate sobre a inclusão das artes no currículo escolar começou a ganhar mais destaque, principalmente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, que já tratava da obrigatoriedade do ensino de arte na educação básica. No entanto, a música, mesmo presente nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ainda não tinha sido definida de forma clara como matéria curricular obrigatória no ensino fundamental, o que gerou a necessidade de uma norma mais exata.

A Lei 11.769 nasceu da valorização da música como parte essencial da formação completa das pessoas. Observações de pesquisas e práticas em outros países mostraram que a música não é só uma forma de cultura importante, mas também um jeito eficaz de desenvolver habilidades mentais,

emocionais e de convívio. Assim, a ideia de tornar a música matéria obrigatória nas escolas do Brasil surgiu para resolver uma falta no ensino, oferecendo aos estudantes mais contato com essa arte e ajudando a formar uma cultura mais forte e que acolhe a todos.

O movimento para criar a Lei 11.769 ganhou força com debates abertos ao público e com o esforço de professores, artistas e grupos culturais. Eles ressaltavam como a música na escola ajuda no crescimento das pessoas e na formação para a cidadania. Essa união de esforços mostrou uma visão mais completa da educação, que deve preparar os alunos para a vida em sociedade, dando a eles não só conhecimento, mas também a capacidade de lidar com sentimentos e de se relacionar, áreas em que a música tem um papel fundamental.

A Lei 11.769/2008 tem como finalidade principal garantir que o ensino de música seja obrigatório nas instituições de educação básica, incluindo tanto escolas públicas quanto privadas. De acordo com a legislação, a música precisa fazer parte do currículo do ensino fundamental em todas as suas fases, sendo considerada uma disciplina obrigatória, com o intuito de garantir que todos os estudantes tenham acesso a esse campo do conhecimento artístico.

O primeiro artigo da Lei 11.769 estabelece que a música será uma disciplina exigida nos currículos das escolas de educação básica, com a carga horária a ser determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais. A legislação não apenas garante a inclusão da música como parte do currículo, mas também ressalta a importância de sua abordagem pedagógica, destacando seu papel no desenvolvimento das habilidades cognitivas, emocionais e sociais dos alunos.

Além disso, a lei valoriza a diversidade cultural presente no Brasil e busca, por meio do ensino musical, incentivar o conhecimento das diversas expressões musicais que fazem parte da identidade cultural do país. A música é considerada, portanto, uma ferramenta fundamental para fortalecer a identidade nacional, promovendo o entendimento e a valorização dos vários estilos musicais regionais e populares, como samba, frevo, baião, choro, entre outros, além das influências culturais provenientes de todo o mundo.

Do ponto de vista educacional, a música é percebida não apenas como uma forma de arte, mas também como um recurso para aprimorar habilidades essenciais que são vitais para a formação completa dos alunos. A inserção da música no currículo visa desenvolver a sensibilidade estética dos alunos, estimular a criatividade, melhorar a capacidade de foco e promover a expressão de sentimentos, além de incentivar a colaboração e a apreciação da diversidade.

A Lei 11.769/2008 representa uma visão de educação que ultrapassa o mero ensino de matérias acadêmicas. Ao estabelecer a música como uma matéria obrigatória, a legislação reconhece que a educação deve englobar não só o desenvolvimento intelectual, mas também o crescimento emocional, social e cultural dos alunos. Dessa forma, a música se revela como uma ferramenta pedagógica versátil, com efeitos em várias áreas do aprendizado.

Desenvolvimento cognitivo: A dedicação à prática musical está ligada ao aprimoramento de várias capacidades cognitivas, como a memória auditiva, a atenção focada, o raciocínio lógico e a habilidade de resolver problemas. O aprendizado de notas, ritmos e escalas musicais ativa o cérebro para processar informações de maneira sofisticada e integrada, favorecendo o crescimento intelectual dos alunos.

Desenvolvimento emocional: A música serve como um meio de comunicação das emoções, possibilitando que os alunos se conectem com seus sentimentos e aprendam a expressá-los de forma saudável. Engajar-se em atividades musicais pode também ser uma forma de autodescoberta, ajudando a aumentar a autoestima e a autoconfiança dos estudantes, além de funcionar como um mecanismo de liberação emocional.

Desenvolvimento social: A música, especialmente quando praticada coletivamente, incentiva a colaboração e o trabalho em equipe, ajudando a desenvolver habilidades sociais essenciais para a convivência no ambiente escolar e na sociedade em geral. Ao tocar juntos, os alunos aprendem a ouvir uns aos outros, a respeitar a vez de cada um e a contribuir para a harmonia do grupo. A música tem ainda o poder de conectar diferentes culturas e fomentar a inclusão social, especialmente através da exploração das várias tradições musicais brasileiras.

Valorização da diversidade cultural: A Lei 11.769 ressalta a música como uma ferramenta para promover a valorização da riqueza cultural do Brasil. A variedade musical do país, que incorpora uma ampla gama de estilos e influências, é considerada um patrimônio que deve ser preservado e divulgado no contexto escolar. O ensino da música de maneira abrangente e inclusiva ajuda a formar uma identidade cultural diversa, permitindo que os alunos conheçam e valorizem as diferentes expressões culturais que existem em todo o país.

Embora tenha um caráter transformador, a implementação da Lei 11.769/2008 enfrenta diversos obstáculos, especialmente relacionados à infraestrutura das instituições de ensino, à capacitação dos educadores e à alocação adequada de recursos. A necessidade de uma carga horária estabelecida para o ensino de música no currículo requer ajustes curriculares e um planejamento pedagógico apropriado, o que implica a necessidade de investimentos em materiais didáticos e em ambientes adequados para a prática musical.

Outro aspecto importante é a formação contínua dos professores. Apesar de a música ter sido incorporada como uma disciplina obrigatória, ainda há muitos educadores em escolas públicas e privadas que não possuem uma formação específica em música. A ausência de uma formação adequada pode afetar a qualidade do ensino musical, tornando necessário que o sistema educacional direcione recursos para a capacitação dos professores e para o desenvolvimento de programas de formação contínua.

Por outro lado, a Lei 11.769 proporciona uma vasta gama de oportunidades pedagógicas. Ao inserir a música de forma sistemática no currículo escolar, ela possui a capacidade de se tornar uma disciplina integrada que pode se conectar com outras áreas do conhecimento, como língua portuguesa, história e geografia, além de atuar como um instrumento para o ensino de valores e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

A Lei 11.769/2008 marca um progresso considerável na valorização da música no âmbito da educação no Brasil. Ao estabelecer a música como uma matéria obrigatória, a legislação reforça a relevância desta forma de arte como um elemento crucial para a formação completa dos alunos. A música, como método pedagógico, ultrapassa o ensino meramente técnico e artístico, englobando dimensões cognitivas, emocionais, sociais e culturais que são essenciais para o desenvolvimento integral do indivíduo.

SEÇÃO SECUNDÁRIA

2 OS BENEFÍCIOS DA EDUCAÇÃO MUSICAL PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

A educação musical desempenha uma função importante no crescimento completo do indivíduo, oferecendo vantagens que vão além da simples aprendizagem de melodias e batidas. Serve como um recurso educacional e social, incentivando o progresso cognitivo, emocional, social e motor, desde a infância até a idade adulta.

Um dos principais aspectos positivos da educação musical está ligado ao desenvolvimento cognitivo. Pesquisas indicam que a atividade musical ativa regiões cerebrais que lidam com a linguagem, a memória, o raciocínio lógico e a capacidade de concentração. Crianças que têm contato com a música desde cedo normalmente demonstram uma maior facilidade ao aprender outras matérias, como matemática e leitura, devido à ativação ao mesmo tempo de diversas funções neurológicas.

No que diz respeito ao aspecto emocional, a música oferece formas de expressão que ajudam na identificação e no gerenciamento das emoções. Ao criar ou interpretar canções, a pessoa se conecta com seus sentimentos internos, promovendo empatia, autoconhecimento e autoestima. Em ambientes educativos, isso se traduziu em um aumento do envolvimento, da motivação e do bem-estar dos estudantes.

A educação musical também contribui para o desenvolvimento das habilidades sociais. A participação em atividades musicais em grupo, como corais, bandas ou círculos de percussão, incentiva a colaboração, o respeito mútuo, a escuta atenta e a sensação de pertencimento. Esses elementos são fundamentais para a formação de competências socioemocionais e para moldar cidadãos mais conscientes das questões sociais.

Sob a perspectiva motora, o ensino de instrumentos musicais exige coordenação motora fina, controle do corpo e percepção rítmica. Essas competências são especialmente cruciais no desenvolvimento infantil, ajudando na maturação neuromotora.

Além disso, o ensino de música pode atuar como um meio de inclusão social. Em ambientes de vulnerabilidade, iniciativas musicais proporcionam acessos à cultura, ao entretenimento e à criação de perspectivas de vida mais otimistas. A música, sob essa ótica, se transforma em um meio de mudança tanto individual quanto coletiva, superando barreiras sociais e expandindo horizontes.

Dessa forma, a educação musical deve ser considerada não apenas como uma disciplina adicional, mas como uma ferramenta crucial para o desenvolvimento integral do ser humano. Seus efeitos benéficos abrangem várias dimensões do crescimento do indivíduo, justificando sua inclusão nos currículos escolares e em projetos educacionais voltados para uma formação mais ampla e humanizadora.

2.1 DESENVOLVIMENTO SOCIOAFETIVO

A música proporciona um ambiente favorável à expressão emocional e ao fortalecimento das relações interpessoais. Swanwick (2003, p. 47) afirma que “a educação musical é um meio pelo qual os alunos podem explorar sentimentos, compartilhar emoções e desenvolver uma sensibilidade social”. A vivência musical favorece, portanto, a empatia e a escuta do outro.

Em ambientes educacionais, a prática musical estimula valores como cooperação, respeito mútuo e senso de comunidade. Atividades como canto coral e percussão em grupo promovem a escuta ativa e o diálogo não verbal, contribuindo significativamente para a formação de vínculos sociais. Souza e Louro (2017, p. 92) destacam que “o fazer musical coletivo favorece a inclusão e o desenvolvimento afetivo ao estabelecer conexões entre os participantes”.

Além disso, para crianças em fase de desenvolvimento, a música funciona como um canal eficaz de exteriorização dos sentimentos. Segundo Hargreaves e North (1997, p. 81), “a música é um agente poderoso de regulação emocional e tem um impacto direto no bem-estar psicológico do indivíduo”.

2.2 DESENVOLVIMENTO LINGUÍSTICO E CONGNITIVO

O envolvimento com a música influencia diretamente as habilidades linguísticas. Patel (2008, p. 310) explica que “as redes neurais utilizadas no processamento musical se sobrepõem às da linguagem, especialmente nas áreas de prosódia e sintaxe”. Isso significa que a musicalização contribui para o desenvolvimento da consciência fonológica, essencial na alfabetização.

Moreno et al. (2009) demonstraram, por meio de experimentos controlados, que “a exposição musical sistemática melhora significativamente a memória verbal e a capacidade de atenção em crianças”. A prática do canto favorece a articulação, o vocabulário e a entonação, promovendo avanços tanto na fala quanto na escuta atenta.

No campo cognitivo, Souza e Loureiro (2014, p. 64) reforçam que “a música atua como um recurso interdisciplinar que estimula a atenção, o raciocínio lógico e a criatividade”.

2.3 DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR

A prática musical envolve movimentos corporais coordenados, seja no manuseio de instrumentos, na dança ou na percussão corporal. Fonterrada (2008, p. 123) afirma que “a relação entre som e movimento contribui diretamente para o desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio e da consciência corporal”.

Essas habilidades psicomotoras são fundamentais para o progresso escolar e social da criança. O trabalho com ritmos e jogos musicais favorece a organização corporal e a percepção do corpo no espaço, elementos essenciais para a construção da autonomia. Penna (1990, p. 52) reforça que “o corpo que se movimenta com música aprende a se expressar, a se equilibrar e a se localizar no espaço com mais precisão”.

2.4 MUSICOTERAPIA PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

A musicoterapia tem se mostrado uma estratégia eficaz no auxílio de crianças com Transtorno do Espectro Autista. Essa metodologia emprega sons e músicas com o objetivo de incentivar a comunicação, a interação social e o crescimento emocional.

Gold et al. (2006) relatam que “crianças com autismo que participaram de sessões de musicoterapia apresentaram melhoras significativas na interação social e na comunicação não verbal”. A música, por ser uma linguagem não verbal, acessa caminhos de comunicação alternativos, muitas vezes mais eficazes do que os tradicionais para esse público.

Schäfer (2011, p. 205) observa que “a estrutura repetitiva e previsível da música oferece segurança para crianças com autismo, estimulando comportamentos sociais espontâneos”. Além disso, canções com padrões melódicos simples ajudam na organização cognitiva e no estímulo à vocalização.

Além disso, a musicoterapia também favorece o vínculo entre terapeuta e paciente, criando um espaço seguro e acolhedor que estimula respostas emocionais positivas e facilita o processo terapêutico.

SEÇÃO TERCIÁRIA

3 AS DIFICULDADES QUANTO A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 11.769/2008

A Lei nº 11.769, de 2008, que modificou a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e estabeleceu o ensino de música como obrigatório na educação básica, é um avanço importante para reconhecer o valor da música nas escolas. No entanto, sua aplicação real encontra vários problemas que impedem que ela seja totalmente cumprida.

A falta de professores com boa formação em educação musical é um dos maiores desafios. Tradicionalmente, o ensino de artes nas escolas brasileiras era feito por um único professor que ensinava várias formas de arte, incluindo música, sem ter uma formação específica nessa área. Isso gerou profissionais com pouco conhecimento em música, o que não é suficiente para cumprir o que a Lei nº 11.769/2008 exige. Pesquisas mostram que muitos professores de artes não têm a formação necessária em música, o que prejudica a qualidade do ensino musical nas escolas.

Para que o ensino de música seja eficaz, é preciso investir em estrutura, comprar instrumentos musicais e materiais de ensino específicos. Porém, muitas redes de ensino têm problemas com o orçamento, o que dificulta esses investimentos. A falta de dinheiro é frequentemente apontada como um dos principais obstáculos para que a lei seja cumprida, pois impede a criação de espaços adequados para as aulas de música..

A rigidez dos currículos escolares representa um desafio adicional. A necessidade de integrar a música como parte obrigatória requer uma reestruturação dos currículos, que frequentemente enfrenta obstáculos institucionais e a rigidez dos programas atuais. A modificação curricular é vital para permitir o ensino da música de maneira significativa e integrada, mas a resistência às mudanças torna esse processo mais complicado.

A falta de políticas públicas adequadas que apoiem e incentivem o ensino de música nas escolas prejudica a aplicação da legislação. A ausência de programas de formação contínua para educadores, além da carência de incentivos para o desenvolvimento e sustentação de projetos musicais, desestimula professores e diretores a se aprofundarem na área.

A falta de conhecimento entre gestores, educadores e a comunidade escolar sobre as vantagens da educação musical leva à negligência do ensino de música. Este é frequentemente encarado como uma atividade de lazer, sem a devida consideração de seu potencial para promover o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos alunos. Essa visão errônea resulta em uma baixa valorização da disciplina nos planejamentos educacionais.

As desigualdades regionais no Brasil se refletem na aplicação da legislação. Enquanto algumas áreas têm mais recursos e profissionais qualificados, outras sofrem com uma grave falta deles. Essa desigualdade leva a uma execução inconsistente da lei, com algumas escolas proporcionando um ensino musical de qualidade e outras não oferecendo nenhuma atividade musical..

A introdução de novas matérias ou a mudança na estrutura do currículo frequentemente enfrenta oposição de professores e administradores que estão habituados a métodos tradicionais de ensino. Tal resistência pode surgir devido ao medo de carga de trabalho excessiva, à falta de preparo para enfrentar a nova matéria ou simplesmente por uma resistência institucional à mudança.

Além das limitações financeiras, a carência de espaços adequados para as aulas de música, como salas com isolamento acústico e equipamentos apropriados, representa um desafio para a implementação eficiente do ensino musical nas instituições de ensino. Para superar tais obstáculos, é necessário um esforço colaborativo entre gestores, educadores e criadores de políticas públicas, com o objetivo de valorizar e efetivar o ensino de música conforme estabelecido pela Lei nº 11.769/2008.

CONCLUSÃO

O presente estudo demonstrou que a música, reconhecida como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988 e consolidada no sistema educacional por meio da Lei nº 11.769/2008, é um elemento essencial para o desenvolvimento humano e a construção da identidade cultural brasileira.

A análise histórica revelou uma evolução significativa no tratamento jurídico da música, desde sua regulamentação incipiente no período colonial até sua valorização como patrimônio imaterial e ferramenta pedagógica.

No entanto, a implementação efetiva desse direito enfrenta desafios estruturais, como a carência de profissionais qualificados, a falta de recursos financeiros e a resistência curricular, que limitam seu potencial transformador.

A educação musical, comprovadamente benéfica para o desenvolvimento cognitivo, socioafetivo e psicomotor, ainda não alcançou sua plena efetividade devido a essas barreiras. Diante disso, conclui-se que é imperativo investir em políticas públicas robustas, formação docente e infraestrutura adequada para garantir o acesso universal à música, em consonância com os princípios democráticos e inclusivos da legislação brasileira.

A superação desses desafios não apenas fortalecerá a educação musical, mas também contribuirá para a formação de cidadãos mais críticos, criativos e culturalmente conscientes, capazes de valorizar e preservar a diversidade musical do país.

THE RIGHT TO MUSIC AND THE CHALLENGES FOR ITS IMPLEMENTATION IN BRAZIL'S EDUCATIONAL SYSTEM

Gustavo Henrique Oliveira Cardoso¹

The right to music and its challenges within the Brazilian educational system form the central theme of this study, which examined its legal evolution and the effectiveness of public policies aimed at music education. The research traced the historical trajectory of music in Brazilian legislation, from the colonial period to its recognition as a fundamental right in the 1988 Constitution and its mandatory inclusion in basic education under Law No. 11,769/2008. A qualitative and documentary approach was employed, based on a literature review and legislative analysis. The findings revealed that, despite legal advancements, the implementation of music education faces obstacles such as a shortage of qualified teachers, insufficient resources, and curricular resistance. The study concluded that music, proven to enhance cognitive, emotional, and social development, has yet to achieve full effectiveness in schools, necessitating greater investment in public policies, teacher training, and infrastructure. The research underscored the importance of music as a tool for social inclusion and cultural citizenship, in alignment with Brazil's constitutional principles.

Keywords: Right to music. Music education. Educational system. Public policies. Human development.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, C. W. **Direito Autoral no Brasil**. São Paulo: Edições SESC, 1999.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília,DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 dez. 2024.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996**. BRASIL. Acesso: 06 de dez. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 11.769/2008, de 18 de agosto de 2009**. BRASIL. Acesso: 06 de dez. 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Ensino de música na educação básica**. Brasília, DF: MEC, SEB, 2013. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2013-pdf/13946-produto-ensino-musica-educacao-pdf>. Acesso em: 5 abr. 2025.
- FERNANDES, J. R. **Cultura e Constituição: O Direito à Música no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- FONTRRADA, Marisa Trench de Oliveira. **De tramas e fios: um ensaio sobre música e educação**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- GOLD, Christian et al. Music therapy for autistic spectrum disorder. **Cochrane Database of Systematic Reviews**, [s.l.], 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/14651858.CD004381.pub2>. Acesso em: 5 abr. 2025.
- GOMES, L. R. **História do Direito Autoral no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- HARGREAVES, David J.; NORTH, Adrian C. **The social psychology of music**. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- MARCONDES, M. A. **Enciclopédia da Música Brasileira**. São Paulo: Art Editora, 1977.
- MORENO, Sylvain et al. Short-term music training enhances verbal intelligence and executive function. **Psychological Science**, [S.l.], v. 22, n. 11, p. 1425-1433, 2009.
- NAPOLITANO, M. **História e Música Popular no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.
- PATEL, Aniruddh D. **Music, language, and the brain**. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- PENNA, Maura. **Psicomotricidade e educação musical: uma proposta para a pré-escola**. Porto Alegre: Sulina, 1990.
- SCHÄFER, Thomas. Music and Autism: The Therapeutic Use of Music in the Treatment of Autistic Spectrum Disorders. **Music Perception**, v. 29, n. 2, p. 201-208, 2011.
- SCHWARZ, R. **Cultura e Política no Brasil: 1964-1985**. São Paulo: Paz e Terra, 1990.
- SOUZA, Jusamara; LOURO, Fátima Freire. **Educação musical e desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017.
- SOUZA, Rosane; LOUREIRO, Carlos. **Música e cognição: interfaces para a educação**. São Paulo: Cortez, 2014.
- SWANWICK, Keith. **Ensinando música musicalmente**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.